



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1547
DE 23 DE AGOSTO DE 1989.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS) CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §3º do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (alterada pelas Leis nºs. 1533, de 19.06.89 e 1534, de 29.06.89), a contar de 1º.08.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" §3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$ 300,00 (trezentos cruzados novos) por plantão".

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 5º, da Lei nº 1508, de 04.01.89, mais dois parágrafos, com a seguinte redação:

" §4º Fica concedido aos profissionais médicos, contratados ou não, que prestem ou que venham a prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, na área de Pediatria e Ginecologia da Maternidade Municipal "Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti", um "pro labore" correspondente ao valor de um plantão e meio de 24 (vinte e quatro) horas por semana, que efetivamente tiver trabalhado.

" §5º - Em função do disposto no parágrafo anterior, os profissionais médicos especializados na área de ginecologia e pediatria, que prestem ou venham prestar seus serviços no setor de Maternidade, não farão jus a concessão do plantão médico.

continua...
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1547- de 23.08.89

-continuação-

fls.02

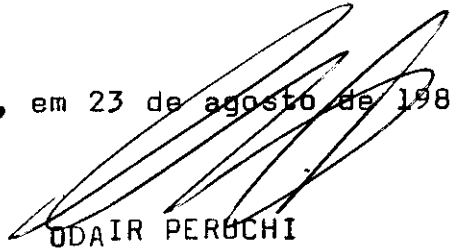
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento da complementação dos salários-base de todos os servidores subordinados ao Departamento de Saúde, cuja função-atividade conste do Quadro de Empregos - Anexo II (Lei nº 1508, de 04.01.89- com subseqüentes alterações), correspondente ao valor que for ajustado entre a Municipalidade e o SUDS-SP (Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo) Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - O pagamento da complementação de que trata o presente artigo, será feita com recursos oriundos do repasse proveniente do Convênio SUDS- Secretaria de Estado da Saúde, ao Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e/ou com recursos oriundos do repasse proveniente do Convênio SUDS-SP/Secretaria de Estado da Saúde, ao Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1989.

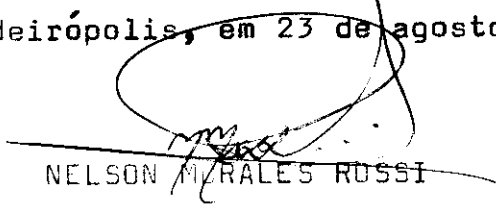
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de agosto de 1989.



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de agosto de 1989.



NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-